



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 223/2005,

de 07 de junho de 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR nº 200, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei Complementar nº 200, de 23 de outubro de 2003, passa a vigorar, doravante, alterando-se o inciso "IV" e o § 2º e suprimindo-se o inciso "V" do mesmo artigo, de acordo com a seguinte redação:

"**Artigo 20** - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - **Aperfeiçoamento, atualização pedagógica, extensão cultural, seminários, jornadas pedagógicas e capacitação continuada, com duração mínima de 30 horas ou múltiplos de 30: 0,5 pontos para cada 30 horas.**

§ 1º - ...

§ 2º - **Para fins de atribuição dos pontos que trata o inciso IV, serão considerados os cursos promovidos a partir de 1º de setembro de 2001, respeitando-se o interstício de cinco anos a cada cinco pontos de progressão.**

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ..."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

P M de Paulistânia, 07 de junho de 2005.

Hélio José Ferreira do Nascimento
Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob nº 223 das fls. 11
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, 07 de junho de 2005
Mario Lúcio Romão
CRC Nº 1SP-57977/0-2

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 - Centro - Fone: (14) 3275-1004
Fax: (14) 3275-1027 - CEP - 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP
E-mail: pmpaulistania@uol.com.br